



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno - D.A.L.

- ☒ Proj. de Lei.
☐ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.

DATA 18/01/22 Nº 10/22

PROJETO DE LEI, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ao Orçamento da Foz Previdência – FOZPREV.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Foz Previdência – FOZPREV, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

41	- FOZ PREVIDÊNCIA – FUNDO FINANCEIRO	
01	- FOZ PREVIDÊNCIA – FUNDO FINANCEIRO	
09 272 0750 2.196	- Pagamento de Aposentadorias e Pensões Fundo Financeiro	
3.3.90.86	- Compensações a Regimes de Previdência	
1.551	- Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.....	100.000,00
42	- FOZ PREVIDÊNCIA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
01	- FOZ PREVIDÊNCIA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
09 272 0750 2.197	- Pagamento de Aposentadorias e Pensões Fundo Previdenciário	
3.3.90.86	- Compensações a Regimes de Previdência	
1.551	- Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.....	350.000,00
- TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....		450.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o resultante da anulação total das dotações orçamentárias, autorizadas em lei, a seguir especificadas:

41	- FOZ PREVIDÊNCIA – FUNDO FINANCEIRO	
01	- FOZ PREVIDÊNCIA – FUNDO FINANCEIRO	
09 272 0750 2.196	- Pagamento de Aposentadorias e Pensões Fundo Financeiro	
3.3.90.86	- Despesas do Orçamento de Investimento	
1.551	- Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.....	100.000,00
42	- FOZ PREVIDÊNCIA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
01	- FOZ PREVIDÊNCIA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
09 272 0750 2.197	- Pagamento de Aposentadorias e Pensões Fundo Previdenciário	
3.3.90.86	- Despesas do Orçamento de Investimento	
1.551	- Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.....	350.000,00
- TOTAL DA ANULAÇÃO.....		450.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 17/01/2022 03:33



Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 003/2022

Ao Senhor
NEY PATRICIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ao Orçamento da Foz Previdência – FOZPREV, com a finalidade de criar nova natureza de despesa (3.3.90.86 – Compensações a Regimes de Previdência), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Atividade 2196 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na Atividade 2197 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões do Fundo Previdenciário, vinculadas ao orçamento da Foz Previdência.*

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequação do orçamento à alteração constante da Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2021, onde consta em seu art. 4º a criação do elemento de despesa denominado “86 - Compensações a Regimes de Previdência”.

O elemento de despesa 86 corresponde à seguinte especificação:

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, Plano de Contas da Despesa 2022 – Versão 1.0d – Publicado no Site do TCE/PR em 23.11.2021) - (grifos nossos).

No âmbito da Foz Previdência, deverão ser empenhados no elemento de despesa 86 os valores pertinentes à Compensação Previdenciária realizada junto ao INSS, que corresponde ao ressarcimento àquele Instituto das contribuições vertidas ao nosso RPPS de ex-servidores que se aposentaram pelo Regime Geral de Previdência Social. Também serão empenhados num futuro breve os valores a serem ressarcidos a outros Regimes Próprios de Previdência Social de servidores que lá se aposentaram, mas que contribuiram por um determinado tempo ao caixa da FOZPREV.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 003/2022 – fl. 02

Até o ano de 2021, as despesas com compensações a outros regimes de previdência estavam vinculadas ao elemento de despesa 98, que era designado como “Compensações ao RGPS”. Esse mesmo elemento de despesa foi alterado pela Portaria nº 103 da STN, passando sua nomenclatura para “Despesas do Orçamento de Investimento”.

Quando do encaminhamento da proposta orçamentária da Foz Previdência para o ano de 2022, ainda não havia sido publicada a Portaria nº 103 da STN, tendo sido utilizados no orçamento os elementos de despesas vigentes até o ano de 2021. Todavia, atualmente, os mesmos encontram-se dissonantes com a regra vigente, razão pela qual existe a necessidade do ajuste orçamentário.

Frisa-se que a presente proposta de alteração orçamentária não implica em qualquer aumento de despesa, visto tratar-se tão somente de alterações de códigos, com remanejamento de valores já previstos e autorizados na Lei nº 5.063/2021 (Lei Orçamentária Anual para 2022).

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, instituiu os **Créditos Adicionais** em seu Título V, artigos 40 a 46, dentre os quais destacamos, de modo especial, os seguintes:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;(grifos nossos)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência** para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 17 de janeiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **3/2022**

Assunto: **AUTORIZA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 450.000,00, AO ORÇAMENTO DA FOZPREV.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8791d882-a964-41c7-8bb1-6083a1f248c3&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

8791d882-a964-41c7-8bb1-6083a1f248c3

Hash do Documento

046455D3D3CC42B8D385C3F8B2FB4D3844EA9A3A4A5CF669B240A8F06B799CF6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 17/01/2022 15:33:22 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.